



MENSAGEM Nº. 027/2019, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Acaraú, 30 de julho de 2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a satisfação de remeter à apreciação de V. Sas., o anexo Projeto de Lei que "*Regulamenta o Fundo de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências*".

O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) foi criado inicialmente pela Lei Municipal nº 1131/2005 de 02 de dezembro de 2005, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), com a finalidade de desenvolver programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico.

Em 2014, a legislação sofreu alterações necessárias através da Lei Municipal nº 1552/2014, de 30 de junho de 2014.

Havendo a necessidade de novas atualizações junto à legislação em vigência, apresento o Projeto de Lei em apreço para que o FUNDEMA possa ser normatizado em conformidade com a legislação pertinente.

Assim, pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres edis para a célere aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

30 JUL 2019

Por: 



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 033/2019, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), que tem por finalidade o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA):

I – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II – taxas de licenciamento ambiental;

III – arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais, recursos decorrentes de compensação ambiental, termos de ajustamento de conduta e termos de compromisso ambiental;

IV - arrecadação da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD ;

V - contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;





VI – as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e Instituições Públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VII – as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismo privado, nacionais ou internacionais;

VIII – rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IX – outros recursos que, por sua natureza possam ser destinados ao FUNDEMA;

X – compensações ambientais relativas a implantação de empreendimentos geradores de impactos ambientais, consumidores de recursos naturais e poluidores em qualquer nível;

XI – multas e encargos pelo não pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;

XII – os recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM;

XIII – receitas decorrentes com o manejo de resíduos sólidos;

XIV - as receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;

XV - dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana voltadas a cobrir despesas com o Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Norte;

Art. 3º - Os recursos oriundos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente serão depositados em conta específica e destinados à realização de programas e projetos ligados à área do meio ambiente, bem como ao fortalecimento dos serviços prestados institucionalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consoante aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, além de:

I – implementar o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;

II – custear contratos de programa com o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Norte para a gestão associada de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;



III - custear o contrato de rateio com o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Norte;

IV – financiar planos, programas e projetos de gestão de meio ambiente, que visem:

- a)** o controle, a fiscalização, a defesa e a conservação do meio ambiente;
- b)** a recuperação de áreas degradadas;
- c)** a proteção, a conservação e a preservação dos recursos naturais;
- d)** o uso racional, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos;
- e)** as práticas de consumo responsável;
- f)** a educação, a mobilização e cursos de extensão em ecologia, gestão ambiental, direito ambiental e outros;
- g)** os eventos técnico-científicos e pesquisas destinadas a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;
- h)** os eventos de capacitação e sensibilização para a qualidade de vida e o respeito ao meio ambiente;

V - efetuar pagamento de serviços ambientais, de acordo com legislação específica;

VI – promover desapropriação de áreas de interesse ambiental destinadas à implantação de parques e unidades de conservação, ou outros projetos ambientais, declaradas de utilidade pública ou interesse social pelo Município;

VII – efetuar contrapartida em financiamentos a fundo perdido captados por órgãos da municipalidade para realização de projetos de interesse ambiental.

§ 1º As receitas provenientes da origem estabelecida no inciso XII do artigo anterior serão destinadas exclusivamente a cobertura das despesas de investimento e de custeio para implementação do Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas, de acordo com o art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de



05 de junho de 2008, devendo estas transferências de recursos serem formalizadas por meio de contrato de rateio.

§ 2º As receitas provenientes das origens estabelecidas nos incisos IV, XI, XIII e XV do artigo anterior serão destinadas a cobertura das despesas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º O saldo positivo do FUNDEMA, apurado nas demonstrações contábeis, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, devendo, nos casos das vinculações legais, atender ao objeto de suas vinculações.

§ 4º O Conselho Gestor do FUNDEMA, de acordo com o artigo seguinte, editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUNDEMA com recursos provenientes das receitas mencionadas nos incisos de I a XV do artigo anterior, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 5º Não poderão ser financiados pelo FUNDEMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção da vida e do meio ambiente.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, órgão de apoio à Secretaria de Meio Ambiente para a gestão do FUNDEMA, tem nomeação por portaria do Chefe do Executivo e composto nos moldes do art. 5º, com a competência de definir as políticas de financiamento e operacionalização de suas ações com a prévia aprovação do chefe do poder executivo, além de supervisionar a realização dos aportes e das aplicações de seus recursos, além de:

- I - propor normas, procedimentos e condições operacionais para a gestão do Fundo;
- II - elaborar proposta de Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUNDEMA;
- III - elaborar e publicar os editais de seleção de propostas a serem financiadas pelo FUNDEMA;



IV - avaliar os planos, programas e projetos apresentados, opinando sobre a sua viabilidade técnica e econômica, podendo ouvir os setores competentes da municipalidade ou designar uma comissão auxiliar de avaliação;

V - acompanhar e fiscalizar a execução das propostas aprovadas, devendo designar uma comissão de acompanhamento técnico e de prestação de contas ou designar o setor competente da municipalidade para lhe dar suporte;

VI - prestar contas da Gestão do FUNDEMA, na forma da legislação vigente;

VII - encaminhar relatório anual de atividades desenvolvidas no exercício;

VIII - outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 5º - Comporão o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, como conselheiros, sem percepção de remuneração, nessa qualidade:

I - o Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), que o presidirá;

II - O Secretário Municipal de Administração e Finanças;

III - O Procurador Geral do Município;

IV - O Secretário Municipal de Agronegócios, Pesca, Irrigação e Desenvolvimento Econômico;

V - Um Representante do Poder Legislativo;

VI - Um Representante da Sociedade Civil.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras atribuições coordenará o Fundo de Defesa do Meio Ambiente, competindo-lhe:

I - exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Gestor;

II - movimentar os recursos operacionais e contábeis específicos das receitas, gastos e atividades de cada programa amparado pelo FUNDEMA;

III - emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do fundo;

IV - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUNDEMA, nos termos do art. 8º desta Lei;



V – manter registro financeiro das ações desenvolvidas;

VI – cuidar da prestação de contas do FUNDEMA;

VII – outras definidas pelo Conselho Gestor.

Art. 7º - O Plano Anual de Aplicação de Recursos do FUNDEMA deverá tratar ao menos dos seguintes aspectos:

I - plano anual de ações com estimativa de receitas e despesas para a realização da gestão de meio ambiente;

II - avaliação da situação da implantação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas com análise da expectativa de receitas do FUNDEMA para cobertura das ações prioritárias do exercício seguinte, voltadas à realização de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de forma isolada no âmbito municipal e de forma integrada no âmbito regional;

III - avaliação das receitas e disponibilidade de recursos do FUNDEMA para investimentos em outras ações prioritárias da Política Municipal de Meio Ambiente que não estejam previstas no inciso anterior, por meio da execução orçamentária direta da municipalidade ou por terceiros em parcerias com a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Plano Anual de Aplicação de Recursos do FUNDEMA é um instrumento da gestão de meio ambiente cuja elaboração precede e informa o processo de planejamento orçamentário anual, devendo estar de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Aplica – se á, no que couber a administração financeira do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, o disposto na Lei Federal Nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 9º - A presente Lei deverá ser regulamentada, por Decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste diploma leg.

Art. 10 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Município, o credito especial de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições previstas no art. 43, §1º, III da



Governo Municipal de

Acaraú

Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO
VERDE

Lei Federal Nº 4320/64, destinados a implantação do Fundo de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam Revogadas as Leis Municipais nº 1131/2005 de 02 de dezembro de 2005 e a Lei nº 1552/2014, de 30 de junho de 2014.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE, em 30 de julho de 2019.

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

**ANEXO DO CONTRATO DE RATEIO -
AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA**

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 02/2019 que entre si celebram o Município de Acaraú e o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Litoral Norte.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pela Lei Municipal n.º 1.751, de 22 de Maio de 2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Norte, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 25.660-9, da Agência 1010-3, do Banco do Brasil, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Acaraú, xx de xxxxxx de xxxx


Alexandre Ferreira Gomes da Silveira

Prefeito do Município de Acaraú